



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

383-1233



Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep : 76.280-000 - Britânia - GO
ADM.: 2001/2004

Projeto de Lei nº 128/2002

Britânia (GO), 18 de junho de 2002.



**“Dispõe sobre a criação do
Fundo Municipal de Promoção
à Cultura e dá outras
Providências.”**

CAPÍTULO I Da Instituição e Finalidade

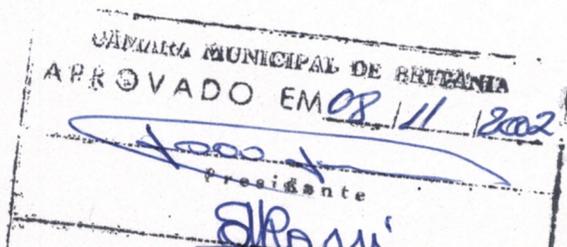
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Britânia o Fundo Municipal de Promoção à Cultura – FMPC, com a finalidade de captar e canalizar recursos de modo a:

- I- contribuir para facilitar, a todos os meios para livre acesso as fontes culturais;
- II- priorizar a produção e o consumo de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;
- III- preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural do município;
- IV- estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- V- estimular a prática de atividades culturais recreativas, promovendo a integração de novos valores.

CAPÍTULO II Da Receita

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos, como transferências correntes, ao Fundo Municipal de Promoção à Cultura – FMPC no valor mínimo correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do F.P.M.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Promoção à Cultura – FMPC é a fonte de recursos que financiará projetos culturais em até 100% (cem por cento) do valor orçado,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

 **383-1233**



Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep : 76.280-000 - Britânia - GO

mediante ^{ADM.: 2001/2004.} prévia aprovação por parte do Conselho Municipal de Cultura – CMC, previamente estabelecido para designar estas e outras funções. O mesmo poderá limitar ou determinar em que consistirá o recurso limitando-se a seu critério aquilo que será a participação do fundo ,na forma do disposto da lei e na sua regulamentação interna.

Art 4º - Para cumprimento das finalidades expressas o art.1 desta lei ,os projetos culturais em cujo valor serão captados e canalizados os recursos de Fundo Municipal de Promoção à Cultura FMPC deverão atender, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I) Incentivo à formação artística e cultural, mediante:

- a) instalação manutenção de recursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área de cultura, e cidadãos ligados as artes, através de estabelecimento de natureza cultural com fins lucrativos ou não;
- b) concessão de bolsas de aperfeiçoamento e de pesquisa a autores, artistas, cantores e técnicos residentes neste município, conforme regimento interno da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- c) concessão de auxílios para publicação de obras literárias.

II - Incentivo à produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos, filmes e de outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) produção de obras plásticas, gráficas, artesanais ou de “design” com finalidade artística;
- d) realização de exposição, feiras de arte e espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;
- e) cobertura de despesas com transportes e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposição pública em Britânia – GO, e, em outros municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



 **383-1233**

Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep : 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2001/2004

IV – Preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural mediante:

a) organização, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, espaço culturais, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros e sítios tombados pelo Poder Público ou cadastrados como unidades de interesse de preservação, respeitada a legislação relativa ao Patrimônio Cultural do município;

c) restauração de obras de arte e de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural, atendido o disposto nesta lei;

d) preservação do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais;

V – Estimulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais. mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos e culturais;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e das artes, e seus vários segmentos;

VI – Promoção de atividades de lazer, tais como:

a) realização de eventos de natureza recreativa, como bailes com fins de angariar recursos para disponibiliza-los conforme artigo 5.º.

Art. 5.º - Para efeitos desta lei, considera-se:

a) empreendedor, pessoa física ou jurídica, domiciliada no município de Britânia-Go, diretamente responsável por projeto cultural beneficiado pelo Fundo Municipal de Promoção à Cultura – FMPC;

b) administrador de projetos: pessoa física ou jurídica, a quem o empreendedor delegar responsabilidades pelo planejamento, controle e organização do projeto ou ainda aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários á sua realização.

Art. 6.º - Toda a supervisão dos projetos culturais fica sobre a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



383-1233



Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep : 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2001/2004

Art. 7.º - Somente poderá dar entrada a um novo projeto pelo mesmo empreendedor após a execução integral do anterior, com a sua respectiva prestação de contas, aprovada pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, terá prazo mínimo de quinze (15) dias, após a apresentação de contas, para promover diligências e apresentar seu parecer sobre a mesma.

Art. 9.º - Para obtenção de benefícios, auxílios ou subvenção referidos nesta lei, o empreendedor deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Cultura, cópia do projeto anexando o mesmo em formulários concedidos pela mesma.

a) se pessoa física: cópia autenticada da Carteira de Identidade., CPF, e Comprovante de endereço, Declaração de que não possui recursos financeiros para produzir o projeto que requer, devendo ainda explicitar os objetivos, justificativas e os recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo, e posterior fiscalização e prestação de contas;

b) se pessoa jurídica: cópia autenticada do Ato constitutivo devidamente registrado, CNPJ, Comprovante de endereço, Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa, Declaração de que não possui recursos financeiros para produzir por sua conta o projeto que requer, explicitar os objetivos, justificativas e os recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização e prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica vedada a substituição do empreendedor, exceto em caso de seu falecimento.

Art. 10.º Será permitida a aquisição de material permanente com os recursos do Fundo Municipal de Promoção à Cultural – FMPC.

Art. 11.º - Os bens permanentes utilizados nos projetos retornarão para o almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

Art. 12.º - aprovado o projeto o tesoureiro do Conselho Municipal de Cultura, providenciará o repasse do recurso no valor aprovado ao empreendedor, que terá prazo mínimo de sessenta (60) dias para prestação de contas após a finalização do projeto.

Art. 13.º - se apurado, na prestação de contas que o beneficiário ou empreendedor concorreu para fraudar a regular aplicação dos recursos. Será também responsabilizado, sujeitando-se à penalidade prevista de até cem (100%) do valor do recurso disponibilizado ao projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

 **383-1233**



Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep: 76.280-000 - Britânia - GO
ADM.: 2001/2004

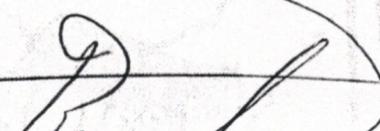
Art. 14.º - constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção à Cultura – FMPC, além das transferências correntes do município, doações recebidas, multas aplicadas a empreendedor além de outras rendas eventuais.

Art. 15.º - Competirá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC, proceder a análise dos documentos e decidir sobre a prestação de contas, bem como representar o Poder Executivo do Município quanto à aplicação das sanções penais cabíveis previstas nesta lei.

Art. 16.º - Os recursos provenientes desta lei deverão ser aplicados dentro de cada mês financeiro.

Art. 17.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.


RIVALDÁVIA JAIME
Prefeito Municipal

Rivaldavia Jaime
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

383-1233



Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep : 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2001/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Secretária Municipal de Cultura - SMC atuará de forma integrada na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Cultura deverá articular-se com as demais esferas de Governo e com outros Municípios no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem uma ação governamental conjunta.

Art. 3º - As atividades da Secretária Municipal de Cultura realizar-se-ão em conformidade com as demais diretrizes, normas e instruções do Conselho Municipal de Cultura e dos Órgãos Centrais dos Sistemas Municipais de Planejamento e de Administração e Recursos Humanos, Financeiros e Materiais.

Art. 4º - As normas gerais de administração a serem seguidas pela Secretária Municipal de Cultura deverão nortear-se pelos seguintes princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º - A Secretária Municipal de Cultura, órgão executivo, integrante da estrutura do Sistema Administrativo Municipal, tem por finalidade democratizar e revitalizar, em âmbito municipal, a gestão e o acesso aos benefícios da cultura e da musicalidade, competindo-lhe especificamente:

I - consolidar e executar a Política Municipal de Cultura, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura;

II - identificar e divulgar as particularidades dos contextos nacional, regional e local que se encontram na esfera cultural do Município;

III - proteger, fomentar e difundir a cultura britaniense;

IV - oportunizar e incentivar o uso dos espaços culturais e a expressão artística e literária da comunidade britaniense;

V - desenvolver atividades sócio-culturais e de arte- educação, em conformidade com os anseios e as necessidades da comunidade britaniense;

VI - apoiar as atividades culturais surgidas por iniciativa da comunidade, incentivando a formação de grupo formais ou espontâneos nas diversas áreas culturais;

VII - promover a integração da comunidade britaniense com seus bens culturais;

VIII - administrar as entidades culturais do Município, em articulação com órgãos e entidades afins em âmbito municipal, estadual e federal;

IX - zelar pela formação, organização, processamento, conservação e divulgação dos acervos histórico, cultural e artístico-cultural do Município, tornando-os acessíveis aos mais variados segmentos sociais;

X - responsabilizar-se pela condução dos processos de tombamento de bens culturais ou naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

 **383-1233**



Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep : 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2001/2004

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades e objetivos, o Secretário Municipal de Cultura, poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura rege-se por regimento interno próprio.





CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA – GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 128/2002, DE 18 DE JUNHO DE 2.002

“Dispõe sobre a criação do fundo Municipal de Promoção á Cultura de 2001 e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

Da Instituição e Finalidade

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do município de Britânia o Fundo Municipal de Promoção á Cultura – FMPC, com finalidade de captar e canalizar recursos de modo a:

I – contribuir para facilitar, a todos os meios para livre acesso as fontes culturais;

II – priorizar a produção e o consumo de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;

III – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural do município;

IV – estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultural e memória;

V – estimular a prática de atividades culturais recreativas, promovendo a integração de novos valores.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 2.º - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos, como transferências correntes, ao Fundo Municipal de Promoção á cultura – FMPC no valor mínimo correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do F.P.M.

Art. 3.º - O Fundo Municipal de Promoção á Cultura – FMPC é a fonte de recursos que financiará projetos culturais em até 100% (cem por cento) do valor orçado, mediante prévia aprovação por parte do Conselho Municipal de Cultura – CMC, previamente estabelecido para designar estas e outras funções. O mesmo poderá limitar ou determinar em que consistirá o recurso limitando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

a seu critério aquilo que será a participação do fundo, na forma do disposto da lei e na sua regulamentação interna.

Art. 4.º - Para cumprimento das finalidades expressas o art.1.º desta lei, os projetos culturais em cujo valor serão captados e canalizados os recursos de Fundo Municipal de Promoção à Cultura FMPC, deverão atender, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I – incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) instalação manutenção de recursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área de cultura, e cidadãos ligados as artes, através de estabelecimento de natureza cultural com fins lucrativos ou não;

b) concessão de bolsas de aperfeiçoamento e de pesquisa a autores, artistas, cantores e técnicos residentes neste município, conforme regimento interno da Secretaria Municipal de Cultura – CMC;

c) concessão de auxílios para publicação de obras literárias.

II – Incentivo à produção cultural e artística, mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e de outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) produção de obras plásticas, gráficas, artesanais ou de “design” com finalidade artística;

d) realização de exposição, feiras de arte e espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

e) cobertura de despesas com transportes e seguro de objetos de valor cultural destinados a exposição pública em Britânia - Go, e, em outros município.

III – Preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

a) organização, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, espaço culturais, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros e sítios tombados pelo Poder Público ou cadastrados como unidades de interesse de preservação, respeitada a legislação relativa ao Patrimônio Cultural do município;

c) restauração de obras de arte e de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural, atendido o disposto nesta lei;

d) preservação do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais;

IV – Estimulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais. mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos e culturais;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e das artes, e seus vários segmentos;

V – Promoção de atividades de lazer, tais como:

a) realização de eventos de natureza recreativa, como bailes com fins de angariar recursos para disponibiliza-los conforme artigo 5.º.

Art. 5.º - Para efeitos desta lei, considera-se:

a) empreendedor, pessoa física ou jurídica, domiciliada no município de Britânia-Go, diretamente responsável por projeto cultural beneficiado pelo Fundo Municipal de Promoção á Cultura – FMPC;

b) administrador de projetos: pessoa física ou jurídica, a quem o empreendedor delegar responsabilidades pelo planejamento, controle e organização do projeto ou ainda aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários á sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Art. 6.º - Toda a supervisão dos projetos culturais fica sobre a responsabilidade do Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 7.º - Somente poderá dar entrada a um novo projeto pelo mesmo empreendedor após a execução integral do anterior, com a sua respectiva prestação de contas, aprovada pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, terá prazo mínimo de quinze (15) dias, após a apresentação de contas, para promover diligências e apresentar seu parecer sobre a mesma.

Art. 9.º - Para obtenção de benefícios, auxílios ou subvenção referidos nesta lei, o empreendedor deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Cultura, cópia do projeto anexando o mesmo em formulários concedidos pela mesma.

a) se pessoa física: cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF, e Comprovante de endereço, Declaração de que não possui recursos financeiros para produzir o projeto que requer, devendo ainda explicitar os objetivos, justificativas e os recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo, e posterior fiscalização e prestação de contas;

b) se pessoa jurídica: cópia autenticada do Ato constitutivo devidamente registrado, CNPJ, Comprovante de endereço, Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa, Declaração de que não possui recursos financeiros para produzir por sua conta o projeto que requer, explicitar os objetivos, justificativas e os recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização e prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica vedada a substituição do empreendedor, exceto em caso de seu falecimento.

Art. 10.º Será permitida a aquisição de material permanente com os recursos do Fundo Municipal de Promoção à Cultural – FMPC.

Art. 11.º - Os bens permanentes utilizados nos projetos retornarão para o almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Art. 12.º - aprovado o projeto o tesoureiro do Conselho Municipal de Cultura, providenciará o repasse do recurso no valor aprovado ao empreendedor, que terá prazo mínimo de sessenta (60) dias para prestação de contas após a finalização do projeto.

Art. 13.º - se apurado, na prestação de contas que o beneficiário ou empreendedor concorreu para fraudar a regular aplicação dos recursos. Será também responsabilizado, sujeitando-se à penalidade prevista de até cem (100%) do valor do recurso disponibilizado ao projeto.

Art. 14.º - constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção à Cultura – FMPC, além das transferências correntes do município, doações recebidas, multas aplicadas a empreendedor além de outras rendas eventuais.

Art. 15.º - Competirá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC, proceder a análise dos documentos e decidir sobre a prestação de contas, bem como representar o Poder Executivo do Município quanto à aplicação das sanções penais cabíveis previstas nesta lei.

Art. 16.º - Os recursos provenientes desta lei deverão ser aplicados dentro de cada mês financeiro.

Art. 17.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 11 dias do mês de Novembro de 2.002.

João Tiburcio da Silva Filho
Presidente

Sandro Moraes
1.º Secretário